



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
1/2018-CASA CIVIL, NOS TERMOS DO PADRÃO
Nº 02/2002.**

PROCESSO SEI-GDF N.º 00002-00011779/2017-99.

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU**, matrícula GDF nº 1.671.665-5, Identidade nº 808488, SSP-DF, CPF nº 488.108.191-87, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, Substituto, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010 e com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e a empresa **HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 72.649.361/0001-74, com sede na SDS – Ed. Venâncio III, Bloco P, Loja 60 - Térreo, Brasília- DF, CEP: 70.393-900, doravante denominada Contratada, representada por **JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 309.117-SSP/DF e inscrito no CPF nº 066.826.771-20, na qualidade de Sócio Gerente, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo SEI-GDF nº 00002-00011779/2017-99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece às condições da Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3937446) e da Proposta da contratada (SEI-GDF nº 3944624).

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de carimbos personalizados, a fim de atender às necessidades da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e órgãos vinculados, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (SEI-GDF nº 3937446), conforme o quadro abaixo:

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Quadro de especificações – Proposta (SEI-GDF nº 3944624):

Item	Quantidade	Unid.	Discriminação	Preço	
				VI. Unit	VI. Total
01	60	Um	CARIMBO, Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: 55 x 22 mm, Tipo: Automático ou auto entintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, personalizada com impressão em foto polímero e borracha com espessura mínima de 3 mm, Formato: Retangular.	20,00	1.200,00
02	10	Um	CARIMBO, Material: Estrutura rígida em acrílico ou plástico, Dimensões: 75 x 35 mm, Tipo: Automático ou auto entintado, Características Adicionais: Mecanismo retrátil, almofada em cor preta substituível, personalizada com impressão em foto polímero e borracha com espessura mínima de 3 mm, Formato: Retangular.	30,00	300,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993.

4.2 – Os serviços de confecção dos carimbos serão solicitados **sob demanda** por meio de **Ordem de Serviço** de acordo com as necessidades da Contratante, nos termos do Termo de Referência (SEI-GDF nº 3937446).

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29 de dezembro de 2017.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de **RS 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2018NE00002, emitida em 5/1/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

12.1 – Das Espécies

12.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006, Decreto nº 35.831, de 19/09/2014, Decreto nº 36.974, de 11/12/2015 e eventuais alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12.2 – Da Advertência

12.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3 – Da Multa

12.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 12.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 12.3.1.

12.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 12.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4 – Da Suspensão

12.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.3 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.4 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5 - Da Declaração de Inidoneidade

12.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

12.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 - Das Demais Penalidades

12.6.1 – As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.3 e 12.4.4.

12.6.2 – As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 – Do Direito de Defesa

12.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8 – Do Assentamento em Registros

12.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10 – Disposições Complementares

12.10.1 – As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

12.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Quinta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de janeiro de 2018.

Pelo Distrito Federal:


GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais, Substituto

Pela Contratada:


JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Sócio Gerente

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15


MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA
CPF: 730.998.211-87

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2017-CASA CIVIL PROCESSO SICOP e SEI-GDF nº 0002-000023/2017. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS; SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA e INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL, DEPARTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. OBJETO: Alterar o titular ativo do Contrato nº 10/2017-CASA CIVIL. DA VIGÊNCIA: A contar de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SERGIO SAMPAIO e ANTÔNIO VALDIR OLIVEIRA FILHO, na qualidade de Secretários de Estado. Pela Contratada: CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2018-CASA CIVIL. PROCESSO SEI-GDF nº: 00002-00011779/2017-99. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS e HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME. PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação. OBJETO: Fornecimento, sob demanda, de carimbos personalizados, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. NOTA DE EMPENHO: 2018NE00002, emitida em 5/1/2018. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 9/1/2018. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUILHERME ABREU, na qualidade de Secretário de Estado, Substituto. Pela CONTRATADA: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, na qualidade de Sócio Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3040/OC - BR - BID - PRODEFAZ/PROFISCO/DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregoeiro supracitado, informando que a empresa Tecardf Veículos e Serviços Ltda, CNPJ n.º 04.621.624/0001-87 sagrou-se vencedora do Item 1 com o valor total de R\$ 1.414.800,00. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br- UASG: 974002. Processo SEI nº: 00040.00052284/2017-27.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2018
FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS
GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL
NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL

EDITAL Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2018
O CHEFE DO NÚCLEO DE GESTÃO DE SISTEMAS DO CADASTRO FISCAL, DA GERÊNCIA DE CADASTRO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 37 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, fundamentado no art. 29, inciso I, alínea "C", item 2 e no art. 383 do Decreto nº 18.955/97 - RICMS, com base em Ocorrências de Vistorias Fiscais registradas no SIGEST, e considerando a necessidade de depuração do Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, por meio do tratamento sistemático das informações econômico-fiscais dos contribuintes, DECLARA SUSPENSA, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, a inscrição do contribuinte abaixo relacionada por cessar atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição. A inscrição poderá ser reativada mediante solicitação do contribuinte, condicionada à regularização da situação que motivou a Suspensão, ou será cancelada após o prazo de 90 dias, conforme art. 29, inciso II, alínea "d" e § 1º do mencionado Diploma Legal.

CFDF. DENOMINAÇÃO EM ORDEM ALFABÉTICA, AGÊNCIA DE ATENDIMENTO: 07.679.780/001-83, 3A Comercial Eireli Me, AGSIA; 07.685.542/001-40, A & J Instituto De Beleza E Comercio Ltda Me, AGTAG; 07.598.636/001-79, A Do Amaral Barreto Serviços De Engenharia Me, AGBRA; 07.796.990/001-30, A F Distribuicao De Alimentos Eireli, AGTAG; 07.665.481/001-09, A L A Cardoso Intercambio Me, AGSOR; 07.575.696/001-28, A N Impressoras E Suprimentos De Informatica Ltda Me, AGTAG; 07.337.744/001-46, A&A Gráfica Ltda Me, AGCEI; 07.707.894/001-84, A&S Auto Show Comercio De Pecas Eireli Me, AGTAG; 07.630.277/001-11, A. De Sousa Menezes Confeccoes Me, AGTAG; 07.629.077/001-73, A. O . G Pneus Ltda Me, AGSOB; 07.637.708/001-25, A. R. Batista Marcenaria Me, AGGAM; 07.523.120/001-51, A.L.C. De Oliveira Me, AGPLA; 07.719.672/001-84, A.V. Reforcio Escolar E Cursos Profissionalizantes Ltda Me, AGBAN; 07.322.981/001-88, Abl Sistemas De Automocao Ltda, AGBAN; 07.515.458/001-79, Abt Comunicacao Ltda Me, AGTAG; 07.571.978/001-47, Acf Comércio, Ind., Consult. E Eventos De Prod. Alimentícios Ltda Me, AGBAN; 07.508.896/001-56, Across Comercio De Calçados E Confeccoes Eireli Me, AGEMP; 07.593.885/001-87, Acx Brasilia Industria E Comercio De Embalagens Ltda, AGCEI; 07.597.610/001-21, Ad-Clinica De Estetica Corporal E Salao De Beleza Ltda Me, AGBAN; 07.475.426/001-54, Adesiflex Industria E Comercio De Rotulos E Etiquetas Ltda Me, AGBAN; 07.627.874/001-43, Adriana Da Cunha Pereira Me, AGTAG; 07.602.282/001-97, Advocacia Sadi Gentil & Associados, AGSIA; 07.491.267/001-49, Aeg Agente Autonomo De Investimentos Ltda, AGBRA; 07.768.946/001-38, Agave Participacoes S/A, AGNOR; 07.579.223/001-09, Agencia Harpia, Terceirizações E Serviços - Eireli, AGNOR; 07.513.239/001-00, Agg Transportes Ltda,

AGCEI; 07.563.477/001-44, Agrobr Comercial Agricola E Servicos Ltda, AGTAG; 07.414.193/001-65, Agrolegis-Campiao & Associados Serviços Advocaticios Ltda, AGNOR; 07.704.305/001-60, Aif Participações E Gestão Empresarial Ltda, AGNOR; 07.720.850/001-26, Aires Comércio De Alimentos Eireli Me, AGSOB; 07.557.154/001-79, Aix Soluções Em Tecnologia & Processos Ltda - Me, AGNOR; 07.525.904/001-23, Aj Refrigeracao Ltda Me, AGTAG; 07.543.448/001-25, Ajs Comercio De Material De Construcão E Vidros Eireli Me, AGCEI; 07.629.586/001-41, Ala Lanchonete E Conveniencia Ltda - Me, AGBRA; 07.636.462/001-38, Alan Spinola Costa Da Silva, AGGAM; 07.494.215/001-98, Alberto Akira Okata - Me, AGTAG; 07.704.346/001-00, Alc Serviços Administrativos E Calculos Em Geral Ltda Me, AGSIA; 07.657.742/001-10, Alcance Representação Comercial De Produtos Agrícolas Ltda, AGSIA; 07.448.304/001-48, Alessandro Bernardes Paiva Me, AGGAM; 07.601.582/001-77, Alexandre Da Silva Barbosa - Epp, AGSIA; 07.622.450/001-56, Alexandre Nobrega Da Silva Me, AGTAG; 07.740.015/001-61, Aliança Assessoria Contabil Ltda, AGSOB; 07.705.384/001-08, Aliança Serviços Especializados Eireli Me, AGTAG; 07.786.815/001-91, Alice Alves Ribeiro Me, AGNOR; 07.696.040/001-05, Almir Gabriel Santos Coelho - Me, AGSIA; 07.689.910/001-57, Alpha Produtos Alimentícios Ltda, AGTAG; 07.506.830/001-02, Alves & Muniz Representacoes Ltda, AGBAN; 07.747.020/001-22, Alves Cardoso Produção De Eventos Eireli, AGNOR; 07.662.292/001-49, Alyne Representações Comerciais Eireli - Me, AGCEI; 07.458.781/001-00, Am Odontologia, AGBRA; 07.682.650/001-34, Amarante Construções E Reformas Eireli Me, AGTAG; 07.491.672/001-67, Ambiental - Auditoria E Consultoria Em Meio Ambiente Ltda, AGNOR; 07.675.218/001-08, Ambiental Um Empresa De Saneamento Básico Ltda Me, AGNOR; 07.427.779/001-14, Amc - Consultoria E Advocacia S/C, AGBRA; 07.436.253/001-04, América Academia Ltda Me, AGTAG; 07.628.673/002-26, Amor De Gula Ltda Me, AGTAG; 07.536.058/001-92, Amores Moda Intima E Acessorios Ltda Me, AGGAM; 07.697.216/001-92, Amorim Auto Som Alarme Acessorios - Eireli - Epp, AGSIA; 07.635.345/001-48, Ana Lucia Morais Da Silva Me, AGBRA; 07.757.380/001-20, Ana Valentina Com. E Confeccoes De Roupas E Acessorios Infantis Eireli, AGNOR; 07.322.221/001-52, Analisis Com E Ind De Equip. Para Refrig E Funilaria Ltda - Epp, AGTAG; 07.591.560/001-50, Anaximenes Vale Santos, AGBRA; 07.693.174/001-01, Anderson Carlos Ferreira Me, AGTAG; 07.661.448/001-92, Anderson Tartari, AGTAG; 07.578.979/001-95, André Luiz Guedes Lima Me, AGSIA; 07.783.080/001-62, Anézio Vianei De Miranda Me, AGTAG; 07.636.167/001-08, Ângela Maria Correia Moreira Me, AGTAG; 07.496.620/001-69, Antonia Edileuza De Lima Me, AGTAG; 07.429.431/001-43, Antonio Vieira De Araujo Me, AGTAG; 07.513.584/001-70, Ap2C Servicos Empresariais Ltda Me, AGNOR; 07.737.001/001-72, Apc - Serviços - Eireli - Me, AGBAN; 07.526.354/001-60, Apollo Pneus E Rodas Eireli Me, AGSIA; 07.544.379/001-03, Appaloosa Serviços Administrativos Ltda Me, AGNOR; 07.712.033/001-42, Apparatus Architects - Arquitetura Ltda, AGSIA; 07.629.624/001-00, Apx Producoes E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.781.780/002-49, Ar Comercio De Cosméticos Ltda - Epp, AGTAG; 07.533.224/001-26, Ar Transportes De Veiculos Eireli Me, AGSIA; 07.776.463/001-40, Aram Distribuicao Repres. De Produtos De Tabacaria E Presentes Ltda, AGNOR; 07.388.846/001-08, Arco Iris Moveis Para Escritorio Ltda Epp, AGTAG; 07.519.242/001-37, Argus Consultoria Geologica E Ambiental Ltda, AGNOR; 07.742.055/001-00, Arktech Solucoes Em Tecnologia Ltda Me, AGNOR; 07.533.761/001-20, Armazem Aliança Comércio De Móveis Ltda - Me, AGCEI; 07.639.711/001-47, Aroeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, AGTAG; 07.434.458/001-09, Arqueiro Tecnologia Do Software Ltda, AGCEI; 07.625.521/001-90, Artemisnet Planejamento Gestão E Tecnologia Ltda, AGBRA; 07.641.696/001-40, Artesanart - Arte E Comercio Eireli - Epp, AGNOR; 07.468.349/001-33, Artgesso Paliotti Ltda Me, AGGAM; 07.733.521/001-33, Assessoria Empresarial E Construtora Sartor Eireli Me, AGSIA; 07.751.898/003-95, Associação Adm. Do Pross.De Redistr. E Digitali. De Canais De Tv E Rtv, AGCEI; 07.448.663/001-78, Associacao Amigos Do Futuro, AGBAN; 07.563.291/001-30, Associacao Brasileira Das Emissoras Publicas Educativas E Culturais, AGNOR; 07.486.115/001-90, Associacao Brasileira Pela Educacao De Qualidade, AGBRA; 07.730.711/001-80, Associacao Carnavalesca Baratinha, AGNOR; 07.730.702/001-90, Associacao Carnavalesca Baraton, AGNOR; 07.723.987/001-60, Associacao Dos Agentes Comunitarios De Saude Do Df Aacs Df, AGNOR; 07.615.847/001-01, Associacao Dos Aquicultores E Pescadores Artesanais Da Regiao Integrad, AGBRA; 07.502.445/001-60, Associacao Dos Artistas De Sobradinho E Entorno, AGSOR; 07.669.065/001-90, Associação Dos Serv. E Trab. Em Estab. De Saúde Publ. E Privado Do Df, AGNOR; 07.629.135/001-13, Atacadista E Varejista Bezerra Ltda Me, AGTAG; 07.663.285/001-91, Atom Tecnologia Da Informacao Ltda, AGBRA; 07.492.303/001-19, Atual Veiculos Automotores Ltda, AGTAG; 07.466.883/001-14, Audio Quest- Comercio De Vidros Automotivos Ltda- Me, AGBRA; 07.474.521/001-95, Auguri Promocoes E Eventos Ltda Me, AGNOR; 07.358.346/001-77, Auto Lu'S Comercio De Automoveis Ltda, AGSIA; 07.721.639/001-85, Auto Posto Sudoeste Ltda, AGSIA; 07.656.311/001-55, Auto Reguladora & Mecanica Papaleguas Ltda Me, AGSOR; 07.669.700/001-00, Awake Multiagencia Publicidade E Propaganda Ltda Me, AGNOR; 07.715.193/001-34, B A De Abreu Forros Me, AGTAG; 07.635.443/001-76, Baguá Arquitetura Ltda, AGSIA; 07.781.746/001-01, Bambu Espetaria Eireli, AGTAG; 07.704.996/001-48, Bankred Soluções Financeiras Ltda Me, AGSIA; 07.793.527/001-72, Barbearia Bar E Cafe 4 Amigos Ltda Me, AGSIA; 07.511.982/002-33, Barros & Barros Lanchonete E Restaurante Ltda Me, AGNOR; 07.791.396/001-07, Bcv Tecnologia Ltda Epp, AGNOR; 07.519.862/001-49, Bellavida Serviços Em Saude Ltda, AGSOR; 07.601.279/001-00, Bellinello & Bellinello Ltda Me, AGSIA; 07.509.464/001-90, Bem Viver - Comercio De Produtos Naturais Eireli - Me, AGNOR; 07.537.925/001-43, Bernardo Valerio Neto Me, AGTAG; 07.576.271/001-45, Beta Construcoes E Servicos Ltda Me, AGTAG; 07.301.980/001-69, Bgr Sonorizacao Ltda Epp, AGTAG; 07.514.940/001-46, Bicalho Comercio De Plasticos E Tecidos Eireli, AGTAG; 07.470.346/001-76, Bico Doce Bar Ltda Me, AGTAG; 07.694.822/001-56, Big Tre Comercio De Confeccoes Ltda Me, AGSOB; 07.569.214/001-01, Bijuterias Lory Biju Ltda Me, AGTAG; 07.561.927/001-46, Bioex Engenharia Ambiental E Biotratamentos Ltda Me, AGTAG; 07.693.913/001-74, Biolotus Consultoria E Serviços Ambientais Eireli Me, AGTAG; 07.752.221/001-30, Bja Consultoria Empresarial Eireli Me, AGNOR; 07.311.541/001-07, Boa Vista Materiais De Construcão Ltda Me, AGTAG; 07.568.672/001-89, Bolos Do Rei Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, AGBAN; 07.671.554/001-72, Bortolon & Morais Advogados, AGSUL; 07.567.128/001-74, Bougleux & Bougleux Ltda, AGTAG; 07.752.043/001-65, Br Azul Empreendimentos Imobiliários S/A, AGSIA; 07.478.526/001-79, Br Odontologia Integrada Ltda, AGBRA; 07.408.533/001-20, Brandao E Cia Ltda-Epp, AGBRA; 07.347.395/001-03, Brascont Brasilia Contabil Ltda, AGNOR; 07.727.414/001-05, Braservice Distribuidor De Alimentos Eireli Me, AGTAG; 07.512.569/001-23, Brasil Central Representacoes Ltda Me, AGBAN; 07.515.312/001-23, Brasil Radio Taxi Ltda, AGSIA; 07.698.031/001-69, Brasileirissimo Restaurante Eireli Me, AGNOR; 07.577.372/001-60, Brasilia Central Mídia De Alto Impacto Ltda Me, AGBAN; 07.577.717/001-03, Brasilia Construtora E Instaladora Industrial Ltda Me, AGTAG; 07.705.765/001-06, Brasilia Dive Escola De Mergulho Ltda Me, AGSIA; 07.728.277/001-07, Brasilia Moveis Industria E Comercio Eireli Me, AGGAM; 07.313.730/002-13, Braspac Brasilia Pavimentadora E Construtora Ltda, AGCEI; 07.650.604/001-10, Braster Comercio De Calçados Eireli - Epp, AGSIA; 07.571.334/001-21, Brauna Madeiras E Compensados Ltda Me, AGSIA; 07.762.532/001-69, Bravim & Vieira Do Vale Advogados Associados, AGNOR; 07.604.391/001-76, Brazuca Criacao E Comunicacao Ltda Me, AGNOR; 07.485.880/001-66, Brito E Amaral Corretora De Seguros Ltda,